



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

3893

Presidente da Mesa Diretora: Benedito Paula Said

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Diversos

Autoria: Eurípedes Xavier Souto

Data: 08/02/1995

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 03/95. Dispõe sobre o fornecimento de preservativos por hotéis, motéis, casas de massagens e estabelecimentos similares e contém outras providências. (Referente à Lei nº 2.256, de 04/04/1995).

Controle Interno – Caixa: 9.1 **Posição:** 14 **Número de folhas:** 13

Espécie: PL
Categoria: Diversos
A: 9.1
Ordem: 14
nº fls: 07



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº

003/195

Lei Municipal Nº 2.256, de 4 de abril de 1995

Autor: **Vereador Lípa Xavier**

Assunto:

**Dispõe sobre a fornecimento de preservativos
para hóspedes, moradores e contém outras providências**

Caixa

Recebido em 08.02.95 MOVIMENTO

- 1 Aprovado em 1ª discussão
- 2 Requerendo - 21.02.95
- 3 Aprovado em 2ª, sem
- 4 emendado - 23.02.95.
- 5 Aprovado em 3ª - 01.03.95.
- 6 A sanar - 02.03.95.
- 7 A queixa - 12 -
- 8
- 9
- 10



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº ____ /94

DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE PRESERVATIVOS POR HOTEIS, MOTÉIS, CASAS DE MASSAGENS E ESTABELECIMENTOS SIMILARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Montes Claros aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os hotéis, os motéis, as casas de massagens e estabelecimentos similares, localizados no município de Montes Claros, obrigados a colocar à disposição de seus usuários, preservativos de látex (camisinhas), sem qualquer acréscimo no preço por eles praticado.

Parágrafo 1º - Os preservativos de que trata o caput deste artigo deverão ser de qualidade reconhecida pelos padrões técnicos internacionais e nunca em número inferior a 02 (dois) para cada vez que cada um dos quartos ou apartamentos for ocupado.

Parágrafo 2º - Os preservativos deverão estar à disposição dos usuários, nos quartos e apartamentos.

Parágrafo 3º - Deverão estar fixados em local visível, dos quartos e apartamentos, avisos de que os preservativos estão à disposição dos usuários sem ônus adicional para estes, bem como materiais informativos sobre Aids e DSTs (Doenças Sexualmente Transmissíveis).

Parágrafo 4º - Os materiais informativos a que se refere o Parágrafo 3º deste Artigo deverão ser fornecidos gratuitamente pela Secretaria Municipal de Saúde, aos estabelecimentos de que trata a presente Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 2 DISCUSSÃO POR

EM 23 DE fevereiro DE 1995

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 3 DISCUSSÃO POR

EM 02 DE março DE 1995

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

À SANÇÃO

EM 02 DE março DE 1995

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Montes Claros

Artigo 2º - A não observância do disposto nesta Lei, constatada através da fiscalização direta ou provocada por denúncia de usuário, implicará em:

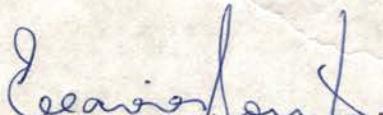
- I - Multa de 30 (trinta) UPF MOC (Unidade Padrão Fiscal do município de Montes Claros), na primeira autuação;
- II - Suspensão do Alvará de Funcionamento por 30 (trinta) dias, na primeira reincidência;
- III - Cassação do Alvará na segunda reincidência.

Artigo 3º - Fica a Secretaria Municipal de Saúde responsável pela fiscalização do cumprimento das disposições contidas nesta Lei, podendo ainda o município recorrer à colaboração de órgãos públicos do Estado ou da União para este trabalho de fiscalização.

Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 01 de dezembro de 1.994.


Vereador Lipa Xavier


Vereador Sebastião Pimenta

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
 A COMISSÃO DE Legislar
Justiça
 EM DE 19
B
 PRESIDENTE

É (FORA) E constituição

Waldemar
W. Gomes

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
 A COMISSÃO DE Legislar
Justiça
 EM DE 19
B
 PRESIDENTE

Ademar Bicalho
 VEREADOR

Eduardo Reis

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
 APROVADO EM DISCUSSÃO POR
Salvo Gómez
 EM DE 19
B
 PRESIDENTE



Câmara Municipal de Montes Claros

JUSTIFICATIVA

A Aids é hoje, pelo seu grau de disseminação no mundo, uma pandemia. E, como tal, vem requerendo de governos e institutos de pesquisa científica grandes esforços em busca de cura ou de uma vacina capaz de prevení-la.

Enquanto tais sucessos não ocorrem, no entanto, o caminho mais seguro é a sua prevenção através de cuidados. Destes, um dos mais importantes é a prática do chamado "sexo seguro", uma vez que o contágio através do ato sexual é responsável por uma imensa parcela dos casos hoje registrados em todos os lugares.

No Brasil, segundo país em número de doentes, as estatísticas do Ministério da Saúde apontam para a existência de 48.166 casos notificados até fevereiro de 1994, dos quais cerca de 50% resultaram em óbitos. O número de pessoas portadoras do vírus, segundo cálculos que apontam 100 infectados para cada caso confirmado, deve estar por volta de 4,8 milhões. Em Minas Gerais dados epidemiológicos também demonstram a gravidade da situação.

Em Montes Claros, de 1989 a 1993 foram registrados 27 casos, com 15 óbitos. Só em 1994, até o mês de novembro, 31 novos casos foram notificados, com quatro óbitos. O número de casos como se vê, é crescente a cada ano, e o número de portadores do vírus que ainda não desenvolveram a doença é estimado, de acordo com a relação de 100 para um, em mais de 5.000 no município.

Toda essa situação justifica a apresentação deste Projeto de Lei, estabelecendo a obrigatoriedade de fornecimento de preservativos aos usuários de hotéis, motéis, casas de massagens e estabelecimentos similares. Projetos de Lei desta natureza já foram, inclusive, aprovados nos municípios de Uberlândia e Belo Horizonte, e o próprio Ministério da Saúde já tem iniciativas tomadas neste sentido.



Câmara Municipal de Montes Claros

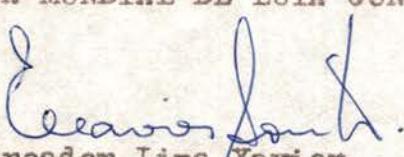
Este projeto, que é de elaboração coletiva, contou nas discussões que culminaram com a sua montagem e apresentação, com a prestimosa colaboração de entidades e pessoas que têm uma longa história de militância em prol da prevenção da Aids, como o GAPA/NÚCLEO NORTE e os profissionais da área de saúde ligados à Diretoria Regional de Saúde.

Importante ressaltar ainda que não é a Aids a única doença transmitida através do ato sexual. As demais doenças sexualmente transmissíveis, chamadas DSTs, como a Sífilis, a Gonorréia e outras também terão barradas as possibilidades de sua transmissão.

Pelos dados e pelas razões acima expostos e por compreender a enorme importância do envolvimento e da mobilização de toda a sociedade na luta contra a Aids, este vereador, o GAPA/NÚCLEO NORTE, os profissionais de saúde envolvidos e a própria população aguardam desta Casa a aprovação deste Projeto.

Montes Claros, 01 de dezembro de 1.994.

(DIA MUNDIAL DE LUTA CONTRA A AIDS)


Vereador Lipa Xavier

19.11.94

AIDS SOBREVELE

ESTADO

30.11.94

É a primeira causa de morte entre mulheres de 20 a 34 anos

Causas	Em nºs	Em %	Em nºs	Em %
Aids	754	9,33	754	9,33
Tumores	470	5,74	448	10,10
Acidentes	413	5,56	424	9,54
de carro				

Causas	Em nºs	Em %	Em nºs	Em %
Homicídios	4.527	27,04	2.021	29,07
Aids	2.978	17,79	1.274	12,74
Acidentes	1.906	11,38	2.156	13,59
de carro				

FOLHA DE SÃO PAULO — 30.11.94

DOENÇA MATA MAIS MULHERES JOVENS

Aids é a maior causa de mortes entre 20 a 34 anos em SP (em 1994)

163

91

93

93

93

93

93

93

93

93

93

93

93

93

93

93

93

93

93

93

93

93

93

93

93

93

93

93

93

93

93

93

93

93

93

93

93

93

93

93

93

93

93

93

93

93

93

93

93

93

93

93

93

93

93

93

93

93

93

93

93

93

93

93

93

93

93

93

93

93

93

93

93

93

93

93

93

93

93

93

93

93

93

93

93

93

93

93

93

93

93

93

93

93

93

93

93

93

93

93

93

93

93

93

93

93

93

93

93

93

93

93

93

93

93

93

93

93

93

93

93

93

93

93

93

93

93

93

93

93

93

93

93

93

93

93

93

93

93

93

93

93

93

93

93

93

93

93

93

93

93

93

93

93

93

93

93

93

93

93

93

93

93

93

93

93

93

93

93

93

93

93

93

93

93

93

93

93

93

93

93

93

93

93

93

93

93

93

93

93

93

93

93

93

93

93

93

93

93

93

93

93

93

93

93

93

93

93

93

93

93

93

93

93

93

93

93

93

93

93

93

93

93

93

93

93

93

93

93

93

93

93

93

93

93

93

93

93

93

93

93

93

93

93

93

93

93

93

93

93

93

93

93



Câmara Municipal de Montes Claros

CASOS CONFIRMADOS DE AIDS EM MONTES CLAROS

-Dados fornecidos pelo Gabinete de AIDS

ANO	Nº DE CASOS	Nº DE ÓBITOS	% DE ÓBITOS EM RELAÇÃO AO Nº DE CASOS
1989	02	02	100%
1990	04	04	100%
1991	01	01	100%
1992	07	05	71,4%
1993	11	05	45,5%
1994	31	04	12,9%
1995	27	17	63,0%

*Os dados referentes ao período de janeiro a novembro.



Câmara Municipal de Montes Claros (MG)

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO QUE DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE PRESERVATIVOS PELOS MOTÉIS.

EMENDA - que se modifique as disposições constantes do Art. 1º "caput" do projeto, dando-lhe o seguinte teor :

"Art. 1º - Os motéis e estabelecimentos similares, localizados no município de Montes Claros, ficam obrigados a colocar à disposição de seus usuários, preservativos de látex (camisetas) ."

Sala das sessões, 08 de dezembro de 1994.


Vereador José Hélio Guimarães

RETIRADA
23.02.95.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS		
A COMISSÃO DE <i>Alvin Lacerda</i>		
EM	DE	DE 19
PRESIDENTE		

É legal e com T. Tucuman.

Al Gomes

Adolpho Queiroz



Câmara Municipal de Montes Claros (MG)

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO QUE DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE PRESERVATIVOS PELOS MOTÉIS.

EMENDA - que se dê ao parágrafo 3º, do Art. 1º, o seguinte teor :

" Parágrafo 3º - Os estabelecimentos de que trata este artigo deverão afixar, em local visível, nos quartos e/ou apartamentos, materiais informativos sobre AIDS e outras doenças sexualmente transmissíveis, devendo ainda afixar, nos mesmos locais, avisos de que os preservativos ali se encontram à disposição dos usuários."

Sala das sessões, 08 de dezembro de 1994.

Vereador Antônio Eustáquio Gomes

RETIROADA
23.02.95

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLARO		
A COMISSÃO DE <u>Legislação</u>		
EM <u>19</u> DE <u>19</u>		
PRESIDENTE		

é LEAL E CONSTITUCIONAL

Jaldo Júnior
Valentim Braga